

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO			
Tipificação Resumida:			Código do Enquadramento:
Em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa durante a noite.			723-40
Amparo Legal:			
Art. 250, I, a.			
Tipificação do Enquadramento:			
Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa durante a noite.			
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Média	Multa	Não	Trânsito:
Infrator:	Competência:		
Condutor	Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		NÃO
Pontuação:	Constatação da Infração:		
4	Possível sem abordagem.		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
 Veículo que transite sem acender a luz baixa durante a noite. Veículo de transporte coletivo de passageiros que transite sem acender a luz baixa durante a noite. Motocicletas, motonetas e ciclomotores que transitem sem acender a luz baixa durante a noite. Veículo que transite sem acender a luz baixa em túneis ou sob chuva, neblina ou cerração, durante a noite. Veículo que transite somente com farol de rodagem diurna (DRL) aceso, durante a noite. Veículo que transite somente com a luz de posição acesa durante a noite. 	1. Veículo com sistema de iluminação defeituoso ou com lâmpadas queimadas, utilizar enquadramento específico: 676-90, art. 230, XXII. 2. Veículo utilizando as luzes baixa e alta de forma intermitente, exceto quando permitido pelo CTB, utilizar enquadramento específico: 730-70, art. 251, II. 3. Veículo que transite sem acender a luz baixa durante o dia em túneis ou sob chuva, neblina e cerração, utilizar enquadramento específico: 724-20, art. 250, I, b. 4. Veículo de transporte coletivo de passageiros em circulação durante o dia na faixa ou pista a ele destinada, sem acender a luz baixa, utilizar enquadramento específico: 725-00, art. 250, I, c. 5. Motocicletas, motonetas e ciclomotores que transitem sem acender a luz baixa durante o dia, utilizar enquadramento específico: 726-90, art. 250, I, d.	1. Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, por meio da utilização da luz baixa: a) à noite; b) mesmo durante o dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração; II - nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo; III - a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário. 2. DRL - Farol de rodagem diurna (<i>Daytime Running Light</i>): é o farol voltado para a dianteira do veículo a fim de torná-lo mais facilmente visível quando em circulação durante o período de dia. Res. 970/2022, Anexo XIV.	1. Veículo transitando a noite com a luz baixa apagada, não caracterizando lâmpada queimada.
		via diante do veículo, sem ocasionar ofuscamento ou incômodo injustificáveis aos	

condutores e outros usuários da via que venham em sentido contrário.

- 4. CICLOMOTOR: veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol³ (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima fabricação não exceda a 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora.
- 5. MOTOCICLETA: veículo automotor de duas rodas, com ou sem *sidecar*, dirigido por condutor em posição montada.
- 6. MOTONETA: veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.
- 7. NOITE: período do dia compreendido entre o pôr-do-sol e o nascer do sol.
- 8. As luzes de posição acesas, o DRL, o farol de luz alta ou de neblinas acesos NÃO substituem o farol de luz baixa para fins desta infração.

Informações Complementares:

1. Resolução Contran nº 970/2022: dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.